

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 242/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 422/2011, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTORES: Tiago Mota Avelar Almeida

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

Vinicius Oliveira Ribeiro

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto, de autoria do Deputado LINCOLN PORTELA, dispõe sobre a dotação de recursos financeiros para os centros municipais de controle de zoonoses, centros de triagens e organismos de combate ao tráfico e proteção aos animais.

Na CFT, o projeto recebeu parecer pela aprovação, com substitutivo.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, observa-se que esse objetiva a criação de um fundo federal de proteção animal para repasse de recursos aos municípios e a entidades de combate ao tráfico e de proteção de animais, sem a devida estimativa do impacto orçamentário e financeiro das novas despesas.

Além disso, o projeto apresenta vinculação de receita sem a correspondente cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Por fim, a norma cria fundo sem normas detalhadas de funcionamento. Ademais, constata-se que as atividades suportadas pelo Fundo podem ser executadas pela estrutura administrativa federal.

O substitutivo apresentado na CFT, por seu turno, corrige as questões de adequação do projeto ao criar programa federal de proteção animal, em substituição à criação de fundo. O substitutivo retira vinculação de receita e elenca fontes de recursos que não são obrigatórias.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há, desde que adotado o substitutivo proposto pelo relator da matéria no âmbito da CFT.

4. RESUMO

O PL nº 422, de 2011, na forma do substitutivo apresentado pelo relator da matéria no âmbito da CFT, não tem implicação financeira ou orçamentária.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2025.

TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA